## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009349-73.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: OLGA GONÇALVES KRANZEGGER, Rua Campos Salles, 1893,

Vila Monteiro (gleba I) - CEP 13560-350, São Carlos-SP, CPF

214.360.488-26, RG 3.223.060, Viúva, Brasileira, Prendas do Lar

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido FRANZ KRANZEGGER faleceu em 03.12.2012. Pede alvará para o levantamento de valores correspondentes a um título de capitalização em nome do falecido no Banco Itaú S/A, agência 0484. Mandato à fl. 10, documentos diversos às fls. 4/8, declaração dos filhos-herdeiros renunciando a esse crédito à fl. 9.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Não é caso de citação do Banco Itaú S/A, que não tem interesse algum em oferecer resistência ao pedido típico de procedimento de jurisdição voluntária.

Os documentos de fls. 7/8 revelam a legitimidade da requerente ao levantamento dos valores existentes em título de capitalização, porquanto é viúva do falecido. Os dois filhosherdeiros do falecido firmaram a declaração de fl. 9, onde expressamente renunciam a esse crédito. Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de FRANZ KRANZEGGER, a ser representado pela requerente OLGA GONÇALVES KRANZEGGER, acima qualificada, para o levantamento de todos os valores correspondentes a um ou mais títulos de capitalização em nome do falecido FRANZ KRANZEGGER (CPF 016.166.768-68) no Banco Itaú S/A, agência 0484, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive

receber e dar quitação. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA